



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre criação da Brigada de Incêndio do Município de Ibiracatu - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracatu -MG, Sr. Warley Ferreira Lima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para a apreciação da Colenda Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

ART. 1º – Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Ibiracatu - MG, com supedâneo nas Leis Federais nº 13.425/2017 e Lei 12.608/2012 e demais normas vigentes e que vierem a substituí-las, para atuar complementar e subsidiariamente nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º - A Brigada Municipal compete agir na prevenção e combate a incêndios, abandono de áreas e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios públicos e em áreas públicas e privadas.

§2º - São atribuições da Brigada Municipal:

- I – Auxiliar o coordenador de proteção e defesa civil na identificação e mapeamento das áreas de risco no município, quando o coordenador entender necessário o auxílio;
- II – Realizar campanhas educativas de prevenção a incêndios e acidentes;
- III – Atuar no combate a princípios de incêndio e no controle de queimadas urbanas e rurais;
- IV – Auxiliar o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar em operações de socorro e salvamento, quando solicitado;
- V – Prestar primeiros socorros e apoio logístico em situações de desastre;
- VI- Capacitar os servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio;
- VII- Ministras palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio em escolas, entidades e empresas.

PUBLICADO

EM 08/07/2026

[Assinatura]

Danielle Rodrigues Macedo
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



§3º - A Brigada Municipal estará vinculada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

ART. 2º – Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais, detentores de cargos de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, que atendam as Instruções Técnicas específicas.

§1º - A Brigada Municipal, será composta por 4 (quatro) servidores municipais efetivos a serem designados por indicação do Poder Executivo.

§2º - Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista:

I - A percepção de cada dia trabalhado em contenção de incêndio 02 (dois) dias de folga;

II – A percepção de hora extra pelo trabalho desenvolvido além da sua jornada de trabalho;

III - Equipamentos de proteção e uniforme especiais individuais a expensas do Município;

IV – Curso de formação e reciclagem periódica.

ART. 3º – O exercício da atividade de brigadista municipal depende da aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil ou por empresa ou entidade que possua a devida certificação e/ou homologação junto ao competente órgão.

ART. 4º – A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral.

ART. 5º – A Brigada Municipal poderá receber para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de

Lucicle Rodrigues Macedo
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25

PUBLICADO
EM 08/10/2025
Macedo



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028



qualquer esfera governamental ou de entidades e empresas de natureza privada ou ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos a fiscalização prevista em legislação específica.

ART. 6º – A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal de cada exercício, suplementadas se necessário.

ART. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 08 de julho de 2026.

WARLEY FERREIRA

LIMA:0558959768

4

Assinado de forma digital por

WARLEY FERREIRA

LIMA:05589597684

Dados: 2026.07.08 10:43:43

-03'00'

WARLEY FERREIRA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

Construindo no Presente para transformar o Futuro!

PUBLICADO

EM 08/07/2026

[Handwritten signature]

Danielle Rodrigues Macêdo

sec. Municipal de Administração

Portaria nº 20/25